



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

Em observância ao instrumento convocatório, solicitamos, tempestivamente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no Edital:

Pergunta 01 - Do atual fornecedor e da taxa aplicada

Quem é o atual fornecedor que atende o órgão e qual a taxa atualmente praticada?

RESPOSTA: Empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, taxa administrativa negativa de: 3,89%

Pergunta 02 – Das alterações do PAT

Em virtude do Decreto nº 10.854/2021 e a Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, da qual trata sobre mudanças nas regras trabalhistas que dizem respeito ao PAT e traz impactos em Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais instituições e empresas que se beneficiam deste regramento, sendo que a partir do dia 10 de dezembro não poderá haver prazo de pagamento – ou seja, os pagamentos serão realizados de forma antecipada -, tampouco ofertado desconto em relações contratuais sobre esta temática, **pergunta-se: Haverá impactos neste contrato e sua execução diante das alterações no regramento do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) haja vista que as novas regras entraram em vigor no dia 10/12/2021?**

RESPOSTA: Não, sobre as disposições estabelecidas no presente Decreto quanto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentado pela

Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.287 de 27 de dezembro de 2017, vejamos o que determina a aludida Portaria:

"Dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador."

"MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso do que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o estabelecido no art. 2º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - No âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, é vedada à empresa prestadora a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".

Frise-se que o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) criado pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e regulamentada pelo Decreto nº 05 de 1991, dispõe sobre a dedução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em Programas de Alimentação do Trabalhador.

Portanto, a Lei nº 6.321/76, não se aplica às pessoas jurídicas de direito público, pois referida norma consoante se aduz de sua ementa, “dispõe sobre a dedução, do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas”.

Portanto, não há submissão do Município de Presidente Kennedy/ES à referida disposição e consequentemente inexistente qualquer irregularidade no critério adotado.

Vale ressaltar, que o presente objeto visa a concessão de auxílio alimentação ao Servidor público deste Município, prevista e regulamentada por Lei Municipal Nº 823/2009 (**vide Anexo**).

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Administração,
Fundo Municipal de Saúde,
Município de Presidente Kennedy/ES.